



Lei Municipal nº 1.084, de 12 de dezembro de 2022.

EMENTA: Institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município Para o Período de 2023.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto a legislação.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município PPA - instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação das políticas públicas;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

V - planejamento governamental - sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social do Município;

VI - investimento plurianual prioritário - investimento selecionado que impacta programa finalístico em mais de um exercício financeiro.

Art. 3º - São diretrizes da Revisão do PPA 2023:

I - o aprimoramento da governança, da modernização e da gestão pública Municipal, com eficiência administrativa e transparência da ação governamental;

II - a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas do Município;



III - a articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades sociais;

IV - a garantia do equilíbrio das contas públicas do Município;

V - o combate à miséria e às desigualdades sociais;

VI - a dedicação prioritária à qualidade do ensino fundamental, educação infantil e de jovens e adultos;

VII - a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais;

VIII - a ampliação do investimento público de infraestrutura e manutenção no desenvolvimento urbano sustentável;

Art. 4º - Os programas da Revisão do PPA 2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento anual será compatibilizado com a Parcela de Revisão do PPA para o exercício financeiro de 2023 e respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - A inclusão, fusão, criação, expansão, exclusão, alteração ou aperfeiçoamento de ação governamental da Parcela do PPA para o orçamento de 2023, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

§ 1º - A Revisão da Parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2023, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anua, para o exercício financeiro de 2023.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário e na parcela de Revisão do PPA para cada exercício financeiro.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício financeiro, Projeto de Lei de revisão da parcela anual do Plano Plurianual para exercício financeiro de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO